



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional  
do Ministério Público

# RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Ordinária nos Órgãos de  
Controle Disciplinar do Ministério Público  
do Estado de Santa Catarina

Agosto/2021

## SUMÁRIO

<b>I - RELATÓRIO.....</b>	<b>3</b>
<b>I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</b>	<b>3</b>
<b>I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL .....</b>	<b>4</b>
<b>I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL .....</b>	<b>5</b>
<b>I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO .....</b>	<b>5</b>
<b>I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES .....</b>	<b>6</b>
<b>I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP....</b>	<b>7</b>
<b>I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL .....</b>	<b>8</b>
<b>I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR ...</b>	<b>10</b>
<b>I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....</b>	<b>10</b>
<b>I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP..</b>	<b>12</b>
<b>I.5 - DADOS COMPLEMENTARES .....</b>	<b>13</b>
<b>II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....</b>	<b>14</b>
<b>II.1 - DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>14</b>
<b>II.2 - RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL .....</b>	<b>14</b>
<b>III.1 - DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>14</b>
<b>III.2 - RECOMENDAÇÕES .....</b>	<b>15</b>
<b>IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>15</b>

## **I - RELATÓRIO**

A Corregedoria Nacional do Ministério Público tem como principal múnus o controle da atuação ministerial de modo a aperfeiçoar a atuação dos membros em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantir o cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal, o que inclui a verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas.

Nesse sentido, a Corregedoria Nacional publicou a Portaria CNMP-CN nº 65, de 07/07/2021, no Diário Oficial da União do dia 08/07/2021, edição nº 127, seção 1, página 160, a qual instaurou o procedimento de correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), quais sejam, Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e Corregedoria-Geral (CGMP).

A execução da correição ordinária ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada, de forma remota, no período de 18 a 20/08/2021, com dois membros na equipe correicional: Alessandro Santos de Miranda - coordenador da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional e procurador regional do Trabalho (MPT/DF); e Marco Antonio Santos Amorim - membro auxiliar e promotor de Justiça (MPMA).

Registre-se que, além do preenchimento dos termos eletrônicos de correição, foram solicitadas à CGMP informações complementares visando a esclarecer pontos descritos naqueles documentos.

No âmbito da Corregedoria Nacional foi autuado o Procedimento de Correição Elo nº 1.00888/2021-95 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes do relatório propositivo, cujos anexos compõem-se dos termos eletrônicos de correição previamente preenchidos pela PGJ (inclusive quanto aos órgãos colegiados), pela CGMP e pelos membros integrantes desse órgão, bem como pelo relatório da equipe correicional, com documentação.

### **I.1 - DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

A Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) tem suas atribuições disciplinares definidas no artigo 19, XV, da Lei Orgânica do MPSC (Lei Complementar Estadual nº 738/2019). O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ) tem suas atribuições disciplinares definidas no artigo 21 da LOMPSC. A seu turno, O Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) tem suas atribuições disciplinares definidas no artigo 35, § 2º, da LOMPSC, limitando-se a recomendar a instauração de procedimento disciplinar para apuração de eventual falta funcional inerente aos motivos da recusa do membro mais antigo na indicação por antiguidade.

Durante a entrevista correicional foi informado que a atribuição de decidir processo disciplinar contra servidor, aplicando as sanções cabíveis, afeta originariamente ao PGJ, foi delegada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos por força do artigo 4º, III, "c", 2, do Ato PGJ nº 361/2021, sendo que estes processos tramitam perante a Secretaria Geral.

Os procedimentos disciplinares sob responsabilidade do PGJ e do OECPJ tramitam em meio eletrônico pelo Sistema de Informação e Gestão do MPSC (SIG).

O PGJ possui acesso remoto aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob fiscalização disciplinar (promotorias e procuradorias de justiça). O OECPJ e o CSMP não possuem referido acesso.

Não houve cursos recentes de capacitação específica para membros e servidores dos órgãos colegiados ou disciplinares quanto aos assuntos afetos às atividades disciplinares, correicionais, entre outros.

## **I.2 - DA CORREGEDORIA-GERAL**

A Corregedoria-Geral tem suas atribuições definidas no artigo 41 da LOMPSC e no artigo 7º do Ato CGMP nº 55/2020.

Há previsão normativa de substituição do Corregedor-Geral, conforme dispõe o artigo 37, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 738/2019 e o artigo 8º do Ato CGMP nº 55/2020.

As funções de promotores de justiça assessores da Corregedoria-Geral eram exercidas por cinco promotores de justiça, competindo-lhes: assistir ao Corregedor-Geral no desempenho de suas funções; coordenar e orientar as atividades da assessoria da CGMP; emitir manifestações sobre os assuntos tratados nos procedimentos afetos à CGMP que lhes forem distribuídos, sugerindo ao Corregedor-Geral as medidas legais aplicáveis; subsidiar o Corregedor-Geral com estudos e sugestões no desempenho de suas funções; analisar os trabalhos realizados por promotores de justiça em estágio probatório; auxiliar o Corregedor-Geral nas vistorias, inspeções e correições nas promotorias de justiça, realizando-as quando lhes forem delegadas; presidir, por delegação, sindicâncias instauradas pelo Corregedor-Geral contra membro de primeiro grau; realizar, por delegação, atos de instrução em procedimentos administrativos e processos administrativos sumários instaurados contra membros de primeiro grau; e exercer outras funções quando lhe forem delegadas ou conferidas pelo Corregedor-Geral.

A CGMP ainda conta com um membro que exerce a atividade de secretário do Órgão.

No período da correição o Órgão Disciplinar contava com o apoio administrativo de 10 servidores e quatro terceirizados, tendo relatado que esse número não é suficiente para as demandas do órgão, sendo necessária a ampliação do número de servidores da CGMP em razão do aumento da carga de serviço proveniente tanto das correições quanto do Programa Atua. Relatou-se, ainda, que as instalações físicas, o mobiliário e os equipamentos de informática são adequados.

Todos os procedimentos internos da CGMP tramitam em meio eletrônico pelo Sistema de Informação e Gestão do MPSC (SIG). Foi informado, no termo eletrônico de correição, que todos os documentos são incorporados ao sistema informatizado de atuação, incluindo os que aportam em meio físico, após sua digitalização.

O referido sistema SIG é o mesmo utilizado pelos órgãos de execução, comportando todas as atividades desenvolvidas pela CGMP, desde protocolos e atendimentos até tramitação dos procedimentos correicionais e de natureza disciplinar, contando com diversas funcionalidades: editor de texto integrado, registro de cadastros, consulta de cadastros (inclusive dos demais órgãos), fluxo de trabalho que permite a divisão laboral interna e pasta digital na qual são incorporados os documentos digitais.

Não há acesso aos procedimentos em trâmite na CGMP pelos órgãos colegiados ou pelo PGJ, porém o sistema permite a remessa, por carga, a estes quando detêm atribuições disciplinares, como em recurso de decisão condenatória disciplinar ou para aplicação de sanção disciplinar pelo PGJ.

O Órgão Disciplinar possui acesso remoto e integral aos procedimentos finalísticos dos órgãos sob sua fiscalização (promotorias e procuradorias de justiça) por meio do sistema informatizado de atuação (SIG). Foi informado que este sistema é eficiente e utilizado há bastante tempo, de modo que

não houve prejuízo às atividades correccionais durante a pandemia, sequer no tocante às correições. Além do acesso via sistema informatizado de atuação, a CGMP possui sistemas e painéis de *business intelligence* (BI) que permitem e facilitam a fiscalização dos procedimentos finalísticos. A fiscalização é realizada por ocasião das correições e mediante os Procedimentos de Verificação de Pendência (PVP) e de Verificação de Atuação (PVA). Mensalmente, via procedimento próprio, é realizada a análise dos passivos das unidades e o impulsionamento frequente dos procedimentos extrajudiciais. A partir desta análise, são instaurados procedimentos específicos para cada unidade que esteja com pendências desarrazoadas.

A CGMP exerce controle sobre outras atividades finalísticas dos órgãos sob sua fiscalização, desde o cumprimento de prazos processuais até a correta taxonomia das movimentações procedimentais. Por força do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 885/2014, é obrigação de todos os membros registrar a integralidade da atuação no sistema informatizado (SIG), o qual é de livre acesso pela CGMP. Além disso, os sistemas e painéis de *business intelligence* (BI) à disposição da CGMP permitem controles de variadas espécies e de ampla gama da atuação ministerial. A título exemplificativo, foi registrado que, por ocasião das correições, são fiscalizados atendimentos, protocolos, comparecimento às audiências, acordos celebrados, movimentações realizadas, impulsionamentos, entre outras atividades.

Há registro dos atendimentos ao público interno que, como regra, são realizados pela Gerência de Acompanhamento Funcional (GEAF), pela secretaria da CGMP e pelos promotores de justiça assessores, com ampla possibilidade de contato e acesso ao Corregedor-Geral e ao Subcorregedor-Geral. Esses atendimentos são cadastrados no sistema informatizado de atuação quando se repute necessário o registro e há registros de atendimento tanto ao público interno quanto externo, sendo que os atendimentos ao público interno consubstanciam a maioria dessa atividade.

### **I.3 - DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DA CORREGEDORIA-GERAL**

#### **I.3.1 - ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Constatou-se que o quadro atual do MPSC é de 476 cargos providos (havia 47 cargos vagos), sendo 60 procuradores de justiça, 207 promotores de justiça de entrância especial, 123 promotores de justiça de entrância final, 49 promotores de justiça de entrância inicial e 37 promotores de justiça substitutos.

Havia 14 membros em estágio probatório na data da correição.

A Lei Complementar nº 708/2019 (artigos 41, I e XIV; e 120 a 124) e o Ato CGMP nº 55/2020 (artigos 85 a 107) dispõem sobre o acompanhamento e avaliação do estágio probatório dos membros do MPSC.

A CGMP acompanha os promotores de justiça em período probatório de forma eletrônica por meio da instauração de procedimento de estágio probatório, via sistema SIG, mediante a comunicação de entrada em efetivo exercício por parte do membro. A periodicidade do acompanhamento é trimestral, sendo encaminhados os trabalhos elaborados pelo membro para análise pelos promotores de justiça assessores da CGMP, com o encaminhamento dos resultados obtidos para seu conhecimento.

A remessa das manifestações e peças processuais pelos membros vitaliciandos ocorre por períodos de acompanhamento: primeiro período (mensal); segundo período (mensal); terceiro período (bimestral); quarto período (bimestral); quinto período (trimestral); sexto período (trimestral). Os relatórios elaborados pela CGMP são encaminhados aos membros em estágio probatório aproximadamente 30 dias após o término de cada período.

Há controle de causas suspensivas de vitaliciamento (licenças; férias; trânsito decorrente de remoção ou promoção; convocação para serviços obrigatórios por lei; disponibilidade remunerada; prisão provisória da qual não resulte processo ou sentença condenatória transitada em julgado; além de outras hipóteses definidas em lei).

Há previsão normativa sobre a realização de sessões de julgamento no plenário do tribunal de júri ao longo do biênio de prova. Durante o estágio de vitaliciamento é cobrado do membro sua participação em sessões do júri e seu desempenho é acompanhado pela CGMP, com acesso às atas, inclusive. Não há, contudo, acompanhamento direto pela CGMP durante a sessão.

A este respeito, foi esclarecido que no MPSC foi instituído o Grupo de Atuação Especial do Tribunal do Júri (GEJURI) com o objetivo de promover a atuação articulada e uniforme dos órgãos de execução que desempenham suas atribuições nos processos de apuração dos crimes dolosos contra a vida. O GEJURI auxilia, também, os membros em estágio probatório nas sessões plenárias do júri mediante manifestação de interesse destes, de forma que as sessões podem ocorrer com a participação conjunta de outro membro mais experiente.

A importância deste acompanhamento reside no fato da CGMP orientar para que haja uma distribuição do número de sessões de forma equitativa durante os semestres concernentes à aferição de desempenho dos membros, bem como analisar referida atividade não somente por meio das atas de julgamento do tribunal do júri como, também, acompanhando eventualmente as sessões plenárias, de forma a orientar o membro em sua atuação rotineira.

Há previsão normativa para o fluxo de impugnação ao vitaliciamento no Regimento Interno da CGMP (artigos 97 a 103) e na LOMPSC (artigos 121 a 124). Foi informado que não há casos concretos de impugnação ao vitaliciamento no âmbito do MPSC.

A CGMP participa do curso de formação dos membros, pois integra o conselho diretor do CEAJ, órgão responsável pela elaboração dos cursos, tendo amplo espaço de interação para a formação do conteúdo programático.

### **I.3.2 - CORREIÇÕES E INSPEÇÕES**

A disciplina da atividade fiscalizatória encontra referências nos artigos 113 a 120 do Regimento Interno (Ato CGMP nº 55/2020/CGMP) e nos artigos 214 a 224 da LOMPSC.

As correções ordinárias são realizadas a cada três anos. As inspeções são realizadas sempre que for necessária a apuração de fatos determinados relacionados à atividade funcional ou à conduta pessoal do membro.

A CGMP informou que realiza periodicamente (a cada três anos) correções em todos os membros da carreira em conjunto com os órgãos de execução. Durante a entrevista correicional foi informado que as correções são realizadas, prioritariamente, nas unidades (promotorias e procuradorias de justiça), abrangendo estas e os membros. Quando se verifica que, durante o triênio, algum membro não tenha sido correicionado, é instaurada correição especial para este fim.

Quanto ao planejamento das correções, é feito levantamento dos promotores, procuradores e das unidades que não foram correcionadas nos últimos três anos e estabelecido cronograma para a realização de correções ao longo do próximo ano.

Os aspectos verificados durante as correções são: os registros sobre o membro e a unidade; o sistema de arquivo; a observância dos prazos; a regularidade da movimentação dos procedimentos; a

duração razoável dos procedimentos; a resolutividade; os aspectos quantitativos, incluindo entradas, saídas e saldo remanescente de cadastros e movimentação média da promotoria de justiça; os aspectos qualitativos, incluindo atendimentos, protocolos, audiências, taxonomia, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais; as boas práticas; e outros aspectos relevantes sob o prisma correcional.

À CGMP cabe realizar inspeções ordinárias nas procuradorias de justiça a cada três anos analisando tantos os aspectos objetivos quanto os aspectos subjetivos da atuação do procurador de justiça. Neste caso, é importante reforçar que as inspeções, também, não devem ser limitadas no seu campo de cognição, com exame preponderante da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos.

Assim, partindo-se da premissa de que o CNMP não estabelece distinção entre os cargos das promotorias e os das procuradorias de justiça, a realização de correições nestes cargos também se mostra importante, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; dentre outros.

Registre-se, inclusive, que a CGMP manifestou entender ser pertinente um olhar mais crítico da Corregedoria Nacional no que tange às atividades dos membros que atuam perante os tribunais. Durante a entrevista correicional foi esclarecido que existe, no MPSC, uma comissão especial voltada para a constante análise e valorização da atuação dos membros com atuação perante os tribunais.

### **I.3.3 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP**

A Resolução CNMP nº 149/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI) no âmbito do CNMP.

Foi informado pela CGMP que a alimentação e atualização do referido sistema são realizadas pela Gerência de Acompanhamento Funcional, a qual insere as informações com cópia dos termos das correições realizadas.

A equipe de correição da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCI, constatou que havia inúmeras unidades e membros do MPSC sem informação acerca de correições ou com informações de correições realizadas há mais de três anos.

Instada a se manifestar, a CGMP informou que, quanto aos membros, alguns encontram-se exercendo cargos na Administração; outros foram correicionados há menos de três anos, contudo o sistema não se encontrava com a informação atualizada; o restante está com correição programada para os anos 2021/2022.

Em informações complementares, a CGMP encaminhou duas portarias, as quais estabelecem calendário de correições ordinárias em promotores e procuradores de justiça no âmbito do CNMP para 2022.

No que tange às unidades, informou que algumas cadastradas no SCI em verdade não são correicionáveis, e sim membros, razão pela qual não consta informação sobre a correição; outras serão correicionadas no decorrer de 2021 (como, por exemplo, Catanduvás e Coronel Freitas); as demais foram correicionadas no último triênio, faltando a atualização do sistema.

A partir do que foi constatado pela equipe de correição, bem como pelas informações prestadas pela Corregedoria local, constata-se a necessidade de atualização do aludido sistema com as informações fidedignas que reflitam a realidade, bem como que sejam excluídas unidades não correicionáveis.

A Corregedoria local controla o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério (Resolução CNMP nº 73/2011) por meio da Gerência de Acompanhamento Funcional, a qual envia, semestralmente, e-mail aos membros com formulário para preenchimento com as informações das atividades do magistério. De posse dessas informações, referida gerência preenche relatório próprio de controle e remete as informações ao CNMP via sistema *webservice*.

Quanto ao controle externo da atividade policial (Resolução CNMP nº 20/2007), foi informado que os promotores de justiça preenchem semestralmente os relatórios de visitas e os remetem à CGMP, a qual os analisa e envia ao CNMP.

Há acompanhamento das interceptações telefônicas (Resolução CNMP nº 36/2009), sendo que os promotores de justiça encaminham, mensalmente, por meio de sistema informatizado, as respectivas informações, as quais são remetidas, por meio de formulário próprio, ao CNMP.

Quanto ao acompanhamento das inspeções em estabelecimentos prisionais (Resolução CNMP nº 56/2010), os promotores de justiça preenchem, trimestral e anualmente, os relatórios de referidas visitas e os remetem à CGMP, a qual os analisa e encaminha ao CNMP.

Com referência às fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Resolução CNMP nº 67/2011), os promotores de justiça preenchem, semestralmente, os relatórios de visitas e os remetem à CGMP, que os analisa e envia ao CNMP.

Com relação às inspeções dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Resolução CNMP nº 71/2011), os promotores de justiça preenchem, semestral e anualmente, os correspondentes relatórios de visitas e os remetem à CGMP para análise e encaminhamento ao CNMP.

#### **I.3.4 - OUTRAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELA CORREGEDORIA-GERAL**

A CGMP realiza a manutenção e atualização dos registros em assentos funcionais, fazendo constar as ocorrências da vida funcional, a entrega dos relatórios e documentos de apresentação obrigatória, as avaliações recebidas por ocasião de correições e inspeções, além dos títulos capazes de atestar o mérito intelectual e a cultura jurídica do membro, entre outros.

Ainda, são expedidos atos e portarias pelo sistema SIG/MPSC.

A CGMP manifesta-se nos procedimentos de autorização para residência fora da comarca.



Quanto ao relatório anual da CGMP, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano aquela compila os dados estatísticos do MPSC relativos ao ano anterior e apresenta ao PGJ dois relatórios, quais sejam, relatório das atividades da CGMP e relatório de atividades das procuradorias e promotorias de justiça.

Há participação ativa da CGMP na construção e no acompanhamento da implementação do planejamento estratégico e dos planos de atuação ministerial.

Quanto à manifestação da Corregedoria local nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, aquela sempre é instada a apresentar manifestação, inclusive apresentando relatórios e dados para subsidiar a decisão do PGJ.

Com relação aos processos de provimento derivado – remoção e promoção -, o merecimento será apurado pela atuação do membro em toda a carreira e para sua aferição o CSMP levará em conta: a conduta do membro na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na comarca; a operosidade e a dedicação no exercício do cargo; a presteza e segurança nas manifestações processuais; a eficiência no desempenho de suas funções, verificada por meio das referências dos procuradores de justiça nas inspeções permanentes, dos elogios insertos em julgados dos tribunais, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria e das observações realizadas em correições e visitas de inspeção; o número de vezes que já tenha participado de listas de promoção ou remoção; a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais, ou reconhecidos, de aperfeiçoamento; o aprimoramento de sua cultura jurídica, por meio da publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional; a atuação em promotoria de justiça que apresente particular dificuldade para o exercício das funções; a participação nas atividades da promotoria de justiça a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior; e a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos.

A Corregedoria local registrou, também, sua participação em atividades estratégicas institucionais, como do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) e da Comissão de Sistemas da Área-Fim sendo que, no primeiro, atua mediante discussão e votação dos temas apresentados e, quanto ao segundo, além da apreciação dos temas atinentes à comissão, com destaque à participação na implementação da integração entre o sistema SIG e os sistemas EPROC, PJE e SEEU, a CGMP busca a implementação de melhorias nos sistemas da atividade-fim, dentre as quais: a) inclusão de movimentações no sistema que busquem aferir a resolutividade; b) exclusão das movimentações que não sejam compatíveis com o encerramento/arquivamento da classe específica de procedimento extrajudicial; c) criação da notícia de fato criminal; e d) padronização da movimentação de encerramento/arquivamento da notícia de fato, conforme verse sobre assunto cível ou criminal.

A CGMP participa, também, do projeto “Qualificação dos Dados da Atuação Funcional do MPSC”, com a realização de diversas reuniões, apresentação de aperfeiçoamentos e validação de produtos. Referido projeto tem como escopo: a) elaborar painel de BI estruturado de acordo com as normas do CNMP e validado pela CGMP; b) ajustar o Sistema SIG Consulta para possibilitar a extração fiel dos dados de acordo com os anexos da Resolução CNMP nº 195/2019; e c) unificar os dados apresentados pela GEPROJ ao CNMP e as informações demonstradas pela CGMP em seu relatório anual.

## **I.4 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR**

### **I.4.1 - PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

A atuação disciplinar em face dos membros encontra regramento normativo na Lei Complementar Estadual nº 738/2019 (artigos 239 a 278), sendo regulamentada pelo Regimento Interno da Corregedoria-Geral (Ato CGMP nº 55/2020) em seus artigos 121 a 155.

As espécies de procedimentos investigatórios prévios em face de membros são a reclamação disciplinar e a sindicância. Como espécies de procedimentos disciplinares têm-se os processos administrativos sumários e os processos administrativos ordinários.

Havia, no momento da correição, um processo administrativo sumário em tramitação na PGJ pendente de decisão com sugestão, pela CGMP, de imposição de sanção de afastamento por 15 dias.

Nos últimos cinco anos não se operou a prescrição da pretensão punitiva em procedimento disciplinar que estivesse pendente de manifestação do PGJ, de julgamento pelo OEC PJ ou de apuração pela CGMP.

A este respeito, o PGJ informou, no termo eletrônico de correição, que a indicação dos termos e prazos prescricionais nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade (Resolução CNMP nº 68/2011) está a cargo da CGMP.

A seu turno, a CGMP informou que o Sistema de Informação e Gestão (SIG/MPSC) não possui campo específico para inserção da informação referente ao prazo de prescrição, tendo-se optado por utilizar a ferramenta “pendências” para substituir a etiqueta na capa dos processos físicos, fazendo com que seja possível fixar data próxima ao prazo final de prescrição para que o sistema, então, emita um aviso/alerta. Quando os processos disciplinares tramitavam por meio físico, uma etiqueta era afixada na capa, onde constava o prazo de início e o prazo final para cômputo da prescrição.

Destaca-se a importância da constante atualização dos dados prescricionais no processo disciplinar, em especial considerando sua última causa interruptiva ou suspensiva, seja na capa dos autos físicos ou em funcionalidade no sistema de gestão dos procedimentos disciplinares, entre outros meios, com o fim de evitar sua incidência.

Nos últimos cinco anos foram decididos cinco procedimentos disciplinares pelo PGJ. Destacou-se que: a) referidos procedimentos são instaurados e instruídos pela CGMP e submetidos ao PGJ apenas após o relatório conclusivo, desde que sejam sugeridas sanções superiores à advertência e censura; b) as sanções a promotores de justiça somente são aplicáveis pelo PGJ na modalidade de suspensão, cassação de aposentadoria e disponibilidade ou demissão; c) a aplicação de sanções de advertência e censura a promotores de justiça são de atribuição da CGMP.

No mesmo período foram julgados 10 procedimentos disciplinares pelo OEC PJ. Devido à atribuição disciplinar restrita, não tramitaram procedimentos disciplinares no CSMP no período.

Não se encontrava em tramitação nenhuma ação civil de perda de cargo ou de cassação de aposentadoria em desfavor de membro da Instituição decorrentes de procedimentos disciplinares. Registrou-se que foi ajuizada apenas uma destas ações no MPSC em 2010 (Ação Civil nº 2010.084073-5), com trânsito em julgado em outubro de 2016 (ARE nº 948.434, STF). Durante a tramitação do processo, com a superveniência de tempo para aposentadoria, a decisão foi estendida para, além da perda do cargo, a cassação da aposentadoria.

Não se encontrava em trâmite no OECPJ nenhum procedimento disciplinar no momento da correição. Por sua vez, tramitavam na CGMP 14 procedimentos disciplinares.

Foram encaminhados, para análise, via link de acesso ao procedimento em “pdf”, 12 reclamações disciplinares e 2 processos administrativos disciplinares. Das reclamações disciplinares, oito foram arquivadas até o término da correição, sendo elas: 10.2021.00000224-2; 10.2020.00000289-3; 10.2021.00000097-7; 10.2021.00000189-8; 10.2021.00000225-3; 10.2021.00000226-4; 10.2021.00000241-0; 10.2021.00000244-2.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes procedimentos que tramitam nos órgãos disciplinares do MPSC:

a) Reclamação Disciplinar nº 10.2021.00000245-3: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro para apuração de fatos levados ao conhecimento da Instituição mediante representação do município de São João do Oeste (relata que inconsistências foram encontradas em documentos do município e que eles foram levados ao conhecimento do Ministério Público, mas até o momento não havia posicionamento deste) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos na LOMPSC; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; não há indicação das normas supostamente violadas; encaminhado para manifestação da assessoria em 07/07/2021; processo com tramitação regular;

b) Reclamação Disciplinar nº 10.2021.00000045-5: trata-se de reclamação disciplinar em desfavor de membro para apuração de fatos levados ao conhecimento da Instituição mediante representação de entidade filantrópica (relata conduta intimidatória do membro lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Xanxerê na condução de procedimento e tentativa de acordo com a entidade) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos na LOMPSC; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do procedimento; não há indicação das normas supostamente violadas; procedimento autuado como reclamação disciplinar em 01/03/2021; o reclamado foi notificado e apresentou resposta em 24/03/2021; o último despacho data de 26/03/2021, com encaminhamento dos autos a assessor da Corregedoria, não havendo outra movimentação até a data de encaminhamento do *link* de acesso à Corregedoria Nacional, em 13/07/2021;

c) Processo Administrativo Sumário (PAS) nº 10.2021.00000087-7: trata-se de processo administrativo sumário em desfavor de membro para apuração de fatos levados ao conhecimento da Instituição (teria perdido prazos em contrarrazões recursais em matéria criminal, bem como prazos processuais e extrajudiciais na atuação extraordinária no Programa ATUA) que, caso constatados, ensejariam violação dos deveres funcionais insculpidos no artigo 225, VI c/c artigo 165, V, VII, IX, XI e XVII, da LOMPSC; observações da equipe correicional: não há indicação do prazo prescricional na capa do processo; há portaria de instauração; procedimento autuado como PAS em 31/03/2021; somente em 22/04/2021 houve despacho de citação; defesa prévia apresentada em 05/05/2021; concluso ao Corregedor em 12/05/2021; a instrução ocorreu nos dias 09 e 10/06/2021; última movimentação: apresentação de alegações finais e conclusão ao Corregedor para decisão, em 23/06/2021.

Observa-se, a partir dos procedimentos analisados por amostragem, que não há indicação dos prazos prescricionais nas capas dos processos e, quando se trata de reclamações disciplinares, também não há indicação das normas supostamente violadas. Segundo informado pela Corregedoria durante a entrevista correicional, foi solicitado à COTEC (que cuida da informática no MPSC) a criação de solução no sistema que permita a informação sobre prazos prescricionais nos procedimentos. Contudo, até o final da correição tal providência ainda não havia sido ultimada.

Verificou-se que a Lei Complementar nº 738/2019 prevê que os procedimentos administrativos disciplinares contra membros correrão reservadamente, restringindo o acesso aos autos a pessoas que não sejam partes ou interessados durante a tramitação do processo.

Neste sentido, com relação aos procedimentos administrativos disciplinares, tem-se o artigo 246, §4º, da referida LOMPSC:

*Art. 246. A sindicância, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 240 desta Lei Complementar, deve ser processada na Corregedoria-Geral do Ministério Público e terá como sindicante o Corregedor-Geral do Ministério Público. (...)*

*§ 4º A sindicância terá caráter reservado e deve estar concluída dentro de 30 (trinta) dias, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, mediante despacho fundamentado do sindicante.*

Da mesma forma prevê o artigo 121, §1º, do Regimento Interno da CGMP (Ato CGMP nº 55/2020):

*Art. 121. (...)*

*§1º Os procedimentos e processos de natureza disciplinar possuem caráter reservado, e a eles poderá ser motivadamente decretado o sigilo até o término da instrução.*

Importante salientar que a administração pública é regida pelos princípios da publicidade e da transparência de seus atos e, apenas em hipóteses excepcionais, a Constituição da República e a legislação infraconstitucional permitem a decretação do sigilo dos atos. Desta feita, a regra da publicidade também se aplica aos procedimentos administrativos e sobre seus respectivos julgamentos, nos termos do disposto no artigo 93, X da Constituição Federal.

Considerando que a existência, por si só, de um processo administrativo disciplinar não justificaria a imposição de seu sigilo<sup>1</sup>, entende-se necessária a tomada das medidas cabíveis visando à alteração normativa, de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade.

#### **I.4.2 - CUMPRIMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS RESOLUÇÕES DO CNMP**

A Resolução CNMP nº 78/2011 instituiu o Cadastro de Membros do Ministério Público (SCMMP), que compreende informações pessoais e funcionais dos membros e das unidades ministeriais. O artigo 5º da referida Resolução atribuiu à Corregedoria-Geral a homologação semestral dos dados inseridos no aludido sistema.

Quanto ao SCMMP, a Corregedoria local informou que as informações são inseridas em sistema próprio, o qual alimenta o cadastro nacional por meio de *webservice*. As atualizações são realizadas, pelo sistema, todas as noites.

A Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional, após extração de dados do SCMMP, noticiou: a) a existência de discrepância entre a quantidade de membros ativos constantes do referido sistema e o portal da transparência do MPSC; b) a existência de divergência na grafia de nomes constantes do referido sistema e o portal da transparência do MPSC, em relação a quatro membros; c) a existência de 30 membros ativos cadastrados no Sistema de Cadastro de Membros do Ministério

---

1 - COSTA, José Armando da: *Processo Administrativo Disciplinar: Teoria e Prática*. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. pag. 56-57.

Público sem a respectiva data de posse; d) a existência de 35 membros ativos cadastrados no SCMMP sem resposta à pergunta sobre residência na comarca.

Instada a manifestar-se, a CGMP prontamente justificou as razões das divergências acusadas pelo sistema e tratou de resolvê-las.

Ao extrair novo relatório, a Coordenadoria de Inovações da CN identificou que, embora todos os campos do cadastro de membros estivessem devidamente preenchidos, o campo “lotação atual” estava preenchido de forma incorreta no cadastro de membros do MPSC.

Referido campo presta-se à indicação da unidade orgânica em que o membro em atividade exerce sua titularidade ou, na hipótese de membro substituto, onde exerce suas funções atualmente. No entanto, com relação a todos os membros ativos do MPSC, a unidade orgânica informada no campo “lotação atual” é a Procuradoria-Geral de Justiça - SC (código 1123), o que não atende à finalidade daquele parâmetro e carece de correção.

Novamente instada a manifestar-se, a Corregedoria informou que encaminhou a demanda para a COTEC a fim de que atuasse para sanar as inconsistências. Entretanto, tal inconsistência não havia sido regularizada até o final da correição.

O Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) deve compreender dados sobre todos os procedimentos de natureza disciplinar e correlatos instaurados em desfavor de membros nas diversas unidades do Ministério Público, cabendo à Corregedoria-Geral zelar pela correta inserção dos dados (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016).

Foi informado pelo PGJ que os dados dos procedimentos disciplinares sob responsabilidade deste e do OECPJ são inseridos e atualizados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND - Resolução CNMP nº 136/2016) pela CGMP, não havendo membro ou servidor lotado no gabinete do PGJ com acesso a referido sistema.

A seu turno, a Corregedoria do MPSC informou que insere no SNI-ND todos os processos e procedimentos disciplinares instaurados, anotando, também, as informações necessárias quando da finalização do processo/procedimento. A alimentação e atualização é feita pela gerente de serviços administrativos e de controle disciplinar e pelo servidor da referida gerência sob a supervisão da secretária da CGMP.

A equipe de correição observou que todos os procedimentos disciplinares em tramitação estavam devidamente cadastrados no SNI-ND, não havendo inconsistências a serem apontadas.

## **I.5 - DADOS COMPLEMENTARES**

A CGMP registrou, a título de experiências inovadoras, o Programa Atua, o qual tem como propósito o melhor atendimento da sociedade e o pleno cumprimento das atribuições constitucionais a cargo da Instituição, com potencialização da capacidade de resposta às demandas processual e extraprocessual que aportam diariamente no MPSC. Para tanto, possibilita-se que unidades que se encontram sobrecarregadas sejam auxiliadas, mediante cooperação, por membros de outras unidades que possuem espaço para recebimento dos feitos eventualmente excedentes. Essa sistemática incrementa a capacidade de atuação da Instituição mediante o aproveitamento da estrutura existente, concretizando o princípio da eficiência e permitindo conferir maior celeridade processual e equalizar a demanda nas unidades do Estado.

Portanto, considerando as constatações realizadas e as informações colhidas durante a correição ordinária nos Órgãos de Controle Disciplinar do MPSC realizada pela Corregedoria Nacional, consubstanciadas nos termos eletrônicos e no relatório da equipe correicional (com documentos), bem como na fundamentação acima descrita, propõe-se ao Plenário do CNMP as seguintes determinações e recomendações.

## **II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**

### **II.1 - DETERMINAR:**

**II.1.1** - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPSC, em especial o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, providencie o cadastramento de servidor para alimentar os bancos de dados do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND) tão logo o procedimento seja distribuído no âmbito daqueles órgãos (Resolução CNMP nº 136/2016);

**II.1.2** - que, na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do MPSC, em especial o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob a responsabilidade daqueles, considerando a última causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, com o fim de evitar sua incidência.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **II.2 - RECOMENDAR:**

**II.2.1** - a adoção de medidas cabíveis visando à alteração normativa das disposições artigo 246, § 4º, da Lei Complementar nº 738/2019 (LOMPSC), bem como do artigo 121, §1º, do Regimento Interno da CGMP (Ato CGMP nº 55/2020), de modo que os processos administrativos disciplinares obedeçam à regra da publicidade;

**II.2.2** - que promova regularmente cursos de capacitação aos membros e servidores dos Órgãos de Controle Disciplinar sobre temas afetos às atividades disciplinares e correicionais, entre outros.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

## **III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL**

### **III.1 - DETERMINAR:**

**III.1.1** - que faça constar os prazos prescricionais atualizados nos procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade considerando a última causa interruptiva da prescrição, com o fim de evitar a incidência da prescrição, em especial em funcionalidade no sistema de gestão procedimental de fácil e constante visualização;

**III.1.2** - que inste periodicamente os demais órgãos internos a atualizarem os dados no Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), bem como a zelarem pela sua correta inserção (artigo 5º da Resolução CNMP nº 136/2016);

**III.1.3** - a manutenção das informações atualizadas no Sistema Nacional de Correições e Inspeções (SCI), promovendo a inserção de todas as correições e inspeções e excluindo as unidades não correicionáveis;

**III.1.4** - o preenchimento correto do campo do SCMMP que trata da unidade orgânica - “lotação atual”.

Com relação às determinações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **III.2 - RECOMENDAR:**

**III.2.1** - quando das correições e inspeções realizadas nos cargos das procuradorias de justiça, analisar, além da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, a adequação do número de processos recebidos e, nos termos da Recomendação CNMP nº 57/2017, a análise qualitativa dos trabalhos, principalmente: priorização do trabalho institucional nas causas socialmente mais relevantes; interação com os membros que atuam nas diversas instâncias jurisdicionais, inclusive entre as áreas cível, criminal e as especializadas na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como com as diversas unidades do Ministério Público brasileiro, especialmente em demandas urgentes, complexas e de maior repercussão social; atuação proativa e eficiente com a prática de atos extrajudiciais e judiciais adequados, tais como: a) o comparecimento às sessões de julgamento para as quais estiver designado, inclusive como substituto; b) a provocação e participação nas sessões de conciliação e mediação; c) a entrega de memoriais; d) a realização de sustentações orais; e) a interposição de recursos; entre outros;

**III.2.2** - que, respeitada a autonomia administrativa, durante o biênio de prova, acompanhe a participação dos membros em estágio probatório nas sessões plenárias do tribunal do júri, com eventual avaliação presencial.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) Corregedor(a)-Geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

### **IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Juntem-se ao presente relatório, como documentos anexos: a) os documentos apresentados pela Coordenadoria de Inovações da Corregedoria Nacional; b) os documentos apresentados pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do MPSC.

Por fim, cabe consignar a total colaboração dos membros e servidores do MPSC para o êxito das atividades da Corregedoria Nacional, o que facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório propositivo. Todos se dispuseram a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece, também, a inestimável colaboração, o empenho e a dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2021.

*(Assinado digitalmente)*  
RINALDO REIS LIMA  
Corregedor Nacional do Ministério Público